



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em atenção à solicitação de análise avocada por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

Ao analisar a elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 69/2018 de autoria da Sra. Prefeita que autoriza a **alteração da Lei nº 4.609 de 21 de fevereiro de 2018**, que autorizou o Poder Executivo a abrir crédito especial e suplementar ao Orçamento do Município de Ibitinga, no exercício programa de 2.018, destinados a suprir dotações do orçamento vigente, tendo por objetivo adequar e suprir diversas dotações do orçamento de 2018, com intuito de cobrir as seguintes despesas futuras: Devoluções de impostos e taxas recolhidas indevidamente – R\$ 10.000,00; Devolução de Convênio finalizado – R\$ 15.000,00; Pagamento de despesas de exercícios anteriores – R\$ 20.000,00; Despesas do ensino fundamental (reformas e manutenção de escola) – R\$ 50.000,00; Despesas do ensino infantil creche (reformas e manutenção de escola) – R\$ 50.000,00; Despesas do ensino infantil pré - escola (reformas e manutenção de escola) – R\$ 50.000,00; Aquisição de equipamentos e material para o trânsito – R\$ 150.000,00; **Tonar sem efeito com o Projeto nº 69/2018: Demais dotações referentes a saldos remanescente de Convênios, que não possuíam disponibilidade financeira em 31/12/2017, já celebrados conforme descrito no corpo da lei – R\$ 2.023.480,61.**

A intenção do Poder Executivo é propor a alteração da Lei nº 4.609 suprindo os artigos de dotação específica dos convênios já registrados em Restos a Pagar não processados no final do exercício de 2.017, pois tais dotações tornaram-se sem efeito, não há saldo a ser empenhado no exercício de 2.018.

Alertando que no Art. 5º do Projeto de Lei nº 69/2018, consta que: “Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 21 de fevereiro de 2.018.” Como o Texto **“produzindo seus efeitos à partir de 21 de fevereiro de 2.018”** utilizado pelo Poder Executivo trata-se de “Ato Jurídico” oriento como sugestão que seja solicitado ao Setor Jurídico desta Casa de Leis que se manifeste sobre o assunto.

Diante do exposto, fico a inteira disposição da Comissão para sanar qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 20 de março de 2.018.


FATIMA APARECIDA JOHANSEN

Diretora Financeira

